



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



Decreto nº 9/2023

Aroazes – PI, 10 de março de 2023.

Dispõe sobre o regulamento de funcionamento do Parque Ambiental Municipal FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO -PAMFA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Parque Municipal Ambiental FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO – PAMFA, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 e Decretos Municipais nº 14/2021; nº 00/2023.

Parágrafo Único - A expressão Parque Ambiental Municipal FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO e a sigla (PAMFA) e o Conselho Municipal do Parque Ambiental FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO e a sigla (CMPAF) se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regulamento.

Art. 2º - O PAMFA cuja competência é regida pelo Decreto Municipal 14/2021; e no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal 0/2023 e na Lei Federal nº 9.985/2000, em sua atuação estabelece as leis de regulamento e funcionamento do Parque Ambiental Municipal Francisca Rosa da Conceição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – É atribuição dos seguintes órgãos:

§ 1º - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aroazes (SEMMAA) – é responsável pela gestão da unidade de conservação do Parque Municipal FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



§ 2º – Aos agentes de vigilância do município cabe realizar a segurança pública e patrimonial, desempenhando ações de prevenção e combate aos crimes ambientais, dando apoio às ações realizadas na poligonal e zona de amortecimento, conferindo segurança as missões realizadas.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades afins que, por solicitação da SEMMAA ou dentro da sua atribuição institucional, venham a exercer alguma atividade ou intervenção, direta ou indireta, na área do Parque Municipal FRANCISCA ROSA, também se submetem ao previsto neste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS OBJETO DESTE REGULAMENTO

Art. 4º - Parágrafo Único – O Parque Municipal FRANCISCA ROSA é formado pelas Áreas I e II cabendo ao Conselho Gestor e ao Município fiscalizar e deliberar sobre o funcionamento do Parque e das atividades no seu entorno que o afete.

Área I – Denominada “Olho d’água” com entorno delimitado pela Av. 27 de Fevereiro e Pela Quadra “U” do conjunto Osório do Vale é destinada a atividades ambientais tais como pesquisa, observatório, viveiros de vegetação nativa, visitas monitoradas e educação ambiental

Área II – Denominada “Bosquinho” com entorno delimitado pela PI-237 e pelas ruas 7, e Rua da Tijuca, e Quadra “Q”, dedicado a atividades de lazer, contemplação, físicas, culturais e ambientais

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As áreas de uso recreativo do Parque Municipal Francisca Rosa constantes no Artigo 4º, não cercadas, são abertas à comunidade 24h por dia. As trilhas da sede são abertas à visitação, diariamente, das 05:30h às 17:30h e a sede está aberta à visitação diária das 07:30h às 17:00h.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



Art. 6º - O horário de atendimento, para trilha guiada por monitores do parque, ocorrerá das 08:00h às 17:00h, durante a semana, reservando-se de 11:30h às 13:30h para o horário de almoço dos funcionários. Nos finais de semana o atendimento será realizado preferencialmente por agendamento prévio.

§1º - Caso o usuário ou visitante venha a descumprir o horário estabelecido neste regulamento, o Batalhão de Polícia Militar do Município (BPM) poderá ser acionado.

§2º - Horários de visitação, dias de visita e quaisquer informações citadas acima poderá sofrer alterações sem aviso prévio caso necessário, tendo como competência o Conselho Municipal do Parque Ambiental (CMPAF).

Art. 7º - Os frequentadores deverão:

I – Respeitar as determinações dos funcionários, monitores, estagiários, seguranças, guardas e vigias em serviço;

II – Observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no parque;

III – Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

IV - Comunicar imediatamente à Administração do parque qualquer irregularidade observada;

V – Preservar a flora e a fauna, bem como a limpeza e conservação do parque e seu entorno, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo;

Art. 8º - É autorizada a entrada de veículo no estacionamento interno do Parque, desde que sejam de funcionários da SEMMAA, ou visitantes autorizados pela Administração.

§1º – O acesso ao estacionamento será liberado pelos vigilantes às 05h30, encerrando o acesso às 17h00. Cabe a Administração, quando necessário e mediante autorização, a flexibilização destes horários de acordo com as demandas do Parque.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com



Art. 9º – Quaisquer danos à infraestrutura do Parque, causado por meios de transporte (bicicletas e todas as categorias estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei 9.503/1997), será de inteira responsabilidade do condutor.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA

Art. 10 – A segurança pública e patrimonial ficará a cargo de agentes de vigilância do Município.

CAPÍTULO VII

DA VISITA MONITORADA

Art. 11 - As visitas monitoradas nas dependências do Parque, desenvolvidas sob a orientação da Administração do Parque, ocorrerão diariamente, no horário das 08h00 às 17h00, com agendamento prévio através da SEMMAA.

Parágrafo Único - Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com participantes de visitas monitoradas será de inteira responsabilidade da entidade requerente ou do responsável pelo grupo, conforme declaração por eles assinada.

Art. 12 – As prestações de serviço deverão ser realizadas mediante termo específico, após parecer técnico e jurídico, estabelecido entre o prestador e a Secretaria do Meio Ambiente, ouvido o CMPAF.

Art. 13 - Toda e qualquer alteração das normas constantes desse regulamento deverão ser submetidas à Administração do Parque Municipal Francisca Rosa, devendo ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do Parque (CMPAF).

Art. 14 - Nas áreas de uso intensivo do Parque Município Francisca Rosa é permitida a visitação pública através da realização de atividades voltadas à educação ambiental, lazer, contemplação, pesquisa científica e eventos artísticos e socioculturais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



§1º – Para as atividades de pesquisa e grandes eventos sociais (acima de 50 pessoas) é necessário realizar pedido de autorização prévia à gestão da unidade de conservação, através de ofício, cujo modelo para preenchimento encontra-se SEMMAA.

§2º – É vedada o uso direto de recursos naturais (extração, coleta e exploração).

§3º – É vedada a utilização dos espaços e equipamentos do parque por grupos com práticas que possam dificultar ou prejudicar a utilização pelos demais usuários, a não ser nos casos previamente autorizados pela administração do parque.

§4º – É permitido o uso comercial da imagem da unidade de conservação, desde que obtenha prévia autorização da SEMMAA.

§5º – Para realização de ensaios fotográficos e filmagens é necessária autorização prévia da Administração do Parque adquirida na sede de segunda a sexta no horário previsto no

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS

Art. 15 – As áreas de uso intensivo podem ser utilizadas para a realização de eventos artísticos e socioculturais, desde que sejam devidamente autorizadas pela SEMMAA e que não conflite com outras atividades previamente agendadas.

Parágrafo Único - Os eventos em questão devem obedecer a legislação ambiental e urbana vigente, principalmente quanto às normas que regem a poluição sonora (conforto acústico em áreas urbanas) e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DE USO DO PARQUE

Art. 16 – Todos os usuários e visitantes do Parque ficam sujeitos a este Regulamento e às demais normas ambientais, devendo atender prontamente às solicitações dos representantes da Administração e dos policiais do Batalhão de Polícia Militar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



Parágrafo Único - Todos os usuários e visitantes poderão criticar, sugerir ou reforçar a importância das determinações previstas neste documento, por meio de comunicação formal à administração do Parque Municipal Francisca Rosa da Conceição.

CAPÍTULO X

PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 17 - Fica vedado em todas as áreas, definidas pelo Artigo 4º deste documento, do PAMFA:

- I - Supressão de vegetação e uso do fogo;
- II - Atividades que possam poluir ou degradar o recurso hídrico, como também o despejo de efluentes, resíduos sólidos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente;
- III - Tráfego de veículos não autorizados;
- IV - Intervenção em áreas de preservação permanente, como: margens do rio, campo de dunas e demais áreas que possuem restrições de uso;
- V – Pescar e extrair recursos naturais;
- VI - Caçar, alimentar, capturar ou coletar espécimes da fauna (nativos e exóticos) bem como a retirada e exploração de quaisquer recursos naturais na unidade de conservação, inclusive substratos do solo e rochas, exceto para fins de pesquisas científicas ou aquelas que objetivem o manejo de espécies exóticas, previamente autorizada pela SEMMAA e SEMAR ou IBAMA;
- VII - Atividade ou ação que resulte em deterioração do meio ambiente, bem como o porte e o transporte de instrumentos, equipamentos ou aparelhos destinados a este fim, excetuando-se apenas o que estiver aprovado e autorizado previamente pela SEMMAA, SEMAR ou IBAMA;
- VIII - A introdução de espécies exóticas da flora e da fauna;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com



IX - A soltura de animais silvestres no PAMFA, só poderá ser autorizada por profissional habilitado (biólogo, veterinário ou especialista das áreas afins) lotado no órgão ambiental estadual, na posição de responsável técnico pela soltura, realizada de maneira explícita (registrada em documento). O acompanhamento da soltura deverá ser realizado por funcionário da unidade de conservação e o técnico responsável habilitado;

X - Uso do fogo dentro da unidade de conservação (fogueiras, churrasco, brasas, fogos de artifício, provocar ou atear fogo na vegetação ou ter qualquer outra conduta que possa causar incêndio), salvo para auxiliar no combate a incêndio, como contrafogo e queima prescrita, quando realizado por pessoal tecnicamente qualificado da unidade de conservação ou da Brigada de Incêndios;

XI - Prática comercial nos locais e atrativos considerados públicos, salvo em casos em que exista prévia autorização da SEMMAA;

XII - Animais domésticos sem coleira e guia de condução e, nos casos previsto pela Lei no 8.966 de setembro de 2005, sem focinheira;

XIII - Importunar os usuários, visitantes e os animais do Parque, faltando com as posturas de civilidade e educação para o adequado convívio social;

XIV - Fazer uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos de amplificação de som, sem a prévia autorização da SEMMAA;

XV - Desenvolver atividades que provoquem impactos negativos que perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da SEMMAA;

XVI - Depositar resíduos de qualquer natureza, fora da lixeira no Parque;

XVII - A utilização dos equipamentos do arborismo sem autorização da SEMMAA ou sua contratada;

XVIII – O trânsito de bicicletas ou equipamentos que ocasionem danos aos gramados do Parque;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com



XIX - A utilização de bicicletas no interior das trilhas do Parque aos domingos de 5h30 a 13h00 ou em ocasiões previamente determinadas pela SEMMAA;

XX - A inserção de equipamentos que obstruam a trilha ou que possam causar impactos ambientais ao Parque;

XXI - A prática de atividades esportivas, que danifiquem os gramados do Parque, fora dos espaços específicos;

XIX – Adentrar, percorrer ou permanecer, em áreas fora da delimitação das trilhas sem autorização da SEMMAA;

XX – A inserção, instalação ou fixação temporária de placas, painéis, sinalizações ou quaisquer formas de comunicação visual, inclusive as de cunho publicitário, com exceção, apenas, daquelas produzidas ou autorizadas pela SEMMAA;

XXI – Utilização de estruturas tais como mesas, cadeiras, paletes e similares para eventos de lazer e recreação, exceto em eventos previamente autorizados pela SEMMAA.

CAPÍTULO XI

AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

Art. 18 - É autorizado em todos os setores, definidos pelo Artigo 5º o deste documento, do Parque:

I – Realizar atividades de passeio com animais domésticos, desde que seja respeitada o inciso XII, do artigo 22º deste regulamento, e suas fezes sejam coletadas e depositadas em local apropriado;

II - Realizar eventos ou atividades de fotografia, com prévia autorização, portando o documento de Autorização Ambiental, emitido pela Administração de segunda a sexta de 08:00h às 17:00h na sede;

III – A utilização de equipamentos de som até as 17:00h para eventos permitidos pela SEMMAA desde que atendido a legislação ambiental;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com



IV - A utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que sua utilização não incomode aos demais usuários;

V - Praticar esportes nas áreas especificadas e permitidas para tais atividades (campos e quadras). A utilização das demais áreas do Parque só poderá ocorrer mediante autorização da Administração.

VI - Atividades de piquenique e correlatas (tais como aniversários, encontros religiosos) em pequenos grupos, desde que o resíduo gerado seja depositado em seu local adequado.

VII - Atividades de pesquisa científica autorizadas pela SEMMAA;

VIII - Atividades de cunho turístico de baixo impacto ambiental;

XI - A realização de eventos, desde que aprovados previamente pela SEMMAA, estando o responsável portando o documento de Autorização Ambiental no dia de sua realização;

XII - Concessões e parcerias público-privadas poderão ser realizadas na unidade de conservação desde que devidamente planejadas conforme padrões e contratos estabelecidos pela SEMMAA, ouvido o Conselho Gestor do Parque (CMPAF);

XIII - Prática de cultos, eventos e atividades de cunho religioso poderão ser realizadas na unidade de conservação somente mediante autorização específica na SEMMA e em locais designados para tal;

CAPÍTULO XII

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 19 - É dever de todos, usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, devendo a CMPAF acionar as autoridades competentes, sendo os autores enquadrados nas sanções previstas na legislação.

Art. 20 - É vedado abandonar animais domésticos e silvestres no PAMFA, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal no 9.605/98, devendo a Administração do Parque acionar as autoridades competentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



Parágrafo único – É vedado a deposição de alimentos com o intuito de alimentar os animais que se encontram no PAMFA, a não ser nos casos devidamente autorizados pela administração do Parque.

Art. 21- Fica expressamente proibida a permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou similares, salvo nos casos autorizados por lei.

Art. 22 - Fica expressamente vedado panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Parque, a não ser quando autorizado expressamente pela SEMMAA, estando os funcionários e fiscais em serviço autorizados a solicitar o documento de autorização ambiental.

Art. 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Portela de Carvalho Neto

Prefeito de Aroazes - PI